



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 854, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 922/2024
PLS nº 175/2000

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.048, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iracema, Estado do Ceará. - TVR 346/2024 - Portaria nº 13.048, de 26 de abril de 2024 - Fundação Cultural Luís Paula Nunes., no município de Iracema - CE.

DESPACHO:
TRANSFORMADA EM : TVR-346/2024

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 854

Apresentação: 19/08/2024 09:30:00.000 - MESA

MSC n.854/2024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.048, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iracema, Estado do Ceará.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024831/2016-65, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Iracema, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por intermédio do Edital nº 93/2023/SEI-MCOM, de 7 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 20471/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 226/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 13.048, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Iracema, estado do Ceará, por meio do canal 209E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educacionais, no município de Iracema, estado do Ceará, por meio do canal 209E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis, decretos, regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária decorrerão da permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

FIM DO DOCUMENTO